

Programa do Procedimento

Antecipada no termo de Delegação
de Competências do Conselho de
Ciência, Tecnologia e Inovação
pelo despacho n.º 5268/2016 no
DO 2.º Série, n.º 76, de 19 de jul.

Empreitada: “Estruturação do Eixo Ciclável
Estruturante no Campus da UTAD – Fase I – Ciclovia
UTAD”

Em substituição
Despacho n.º 6437/2017 de 25.07

CONCURSO PÚBLICO, LOTE ÚNICO,
SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**Concurso Público, Lote único, sem
Publicidade Internacional nº 1/EC
/2019**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD – Fase I – Ciclovia UTAD

- ÍNDICE GERAL – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO -

1. Identificação do concurso e consulta do processo	1
2. Entidade adjudicante	2
3. Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
4. Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	2
5. Erros e omissões do Caderno de Encargos	3
6. Modo de apresentação das propostas	4
7. Habilitação dos concorrentes	4
8. Documentos da proposta	5
9. Idioma dos documentos que constituem a proposta	8
10. Entrega e abertura das propostas.....	8
11. Apresentação de propostas variantes	9
12. Visita ao local dos trabalhos	9
13. O prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
14. Preço base	9
15. Concorrentes.....	10
16. Agrupamentos.....	10
17. Impedimentos	11
18. Critério de adjudicação	11
19. Relatório preliminar	11
20. Audiência prévia.....	13

21. Relatório final.....	13
22. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;.....	13
23. Valor da caução.....	14
24. Modo de prestação da caução.....	14
25. Não prestação da caução.....	15
26. Contrato, minuta do contrato e notificação.....	15
27. Órgão competente para os processos de recurso.....	16
28. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.....	16
29. Legislação aplicável.....	16
ANEXO I.....	17
ANEXO II.....	19
ANEXO III.....	20
ANEXO IV.....	21
ANEXO V.....	22
ANEXO VI.....	23
ANEXO VII.....	24
ANEXO VIII.....	25
ANEXO IX.....	28

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Empreitada: **“Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD – Fase I – Ciclovia UTAD “**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. Identificação do concurso e consulta do processo

- 1.1. O concurso é designado por Concurso Público, sem publicidade internacional n.º 1/EC/2019 e diz respeito à formação de um contrato de empreitada de obras públicas para a empreitada de **“Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD – Fase I – Ciclovia UTAD”**, Classificação CPV: 45211360-0 - Obras de urbanização. Rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas alterações legais.
- 1.2. A empreitada compreende a execução de um único lote, sendo considerada indivisível, atendendo às particularidades de execução, por toda a execução estar interligada entre si e não ser possível a divisão em lotes bem como por se considerar que o prazo reduzido para a execução da empreitada possível atendendo ao programa de financiamento, bem como aos princípios do programa de financiamento por ser uma obra da mesma natureza, no mesmo local, imponha maior eficiência na gestão de um único contrato ode empreitada. Destaca-se ainda a importância da execução planeada e executada por uma única entidade, que traduza a execução com o menor impacte negativo possível, em toda a academia e no ambiente, pois diariamente no Campus podem interagir 15850 pessoas e 4000 viaturas.
- 1.3. Para efeitos do presente procedimento, todos os contactos devem ser efetuados via plataforma eletrónica de contratação.
- 1.4. O processo do concurso encontra-se disponível nos Serviços Financeiros e Patrimoniais - Setor do Economato da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados – 5001 - 801 Vila Real, onde pode ser examinado durante

as horas de expediente (das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), desde a data do respetivo anúncio até ao dia e hora do ato público do concurso.

- 1.5. As peças escritas e desenhadas do processo de concurso, são disponibilizadas via plataforma eletrónica, através do endereço <https://www.anogov.com>, pelo que podem ser consultadas permanentemente pelos interessados.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante do concurso é a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pessoa coletiva nº 501345361, sita na Quinta de Prados, 5001-801 Vila Real, Portugal, telefone 00351 259350166/67/68 e endereço eletrónico gabreitor@utad.pt

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratação foi autorizada por despacho de 16/07/2019 do Reitor em Exercício da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Despacho nº 6437/2017 de 25 de julho), nos termos da autorização de Sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino Superior, publicada por despacho nº 5268/2016, publicado no DR 2ª Série, nº 76, de 19 de abril.

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 4.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, através da plataforma eletrónica <https://www.anogov.com> no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo órgão que tomou a decisão de contratar (Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 4.3 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4.4 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com>, publicitados e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
- 4.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos nºs 4.1 a 4.3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. Erros e omissões do Caderno de Encargos

- 5.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem, que o interessado não considere exequíveis.
 - d) Erros e omissões do Projeto de Execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 5.2 Excetua-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
- 5.3 A apresentação da lista referida no nº 5.1, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas que continua a correr.

- 5.4 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com>, sendo todos os interessados imediatamente notificados daquele facto.
- 5.5 Até ao termo do 2º terço, o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 5.6 O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder á retificação de erros e omissões das peças do procedimento bem como prestar esclarecimentos dentro dos dois terços do prazo de apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo nesse caso prorrogar-se o prazo, de acordo com o disposto no artigo 64º.
- 5.7 A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com>, utilizada pela entidade adjudicante e junto das peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

6. Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com>;

7. Habilitação dos concorrentes

- 7.1 O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do previsto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação previstos no nº 1 do artigo 81º do CCP:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº1 do art.º 55.º CCP.

- c) O Adjudicatário deve ser titular de alvará contendo as seguintes habilitações, cuja verificação será efetuada pela UTAD através da consulta no sítio da internet do IMPIC, I.P., acessível através do balcão único eletrónico dos serviços, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:
- c1) A 1ª subcategoria da 2ª categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
 - c2) A 1.ª subcategoria da 1ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
 - c3) A 6.ª subcategoria da 2ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
 - c4) A 9.ª subcategoria da 2ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
 - c5) A 4.ª subcategoria da 4ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
 - c6) A 2.ª subcategoria da 5ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
- 7.2 Para efeitos da verificação das habilitações referidas, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 7.3 De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, podem ser solicitados ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se, para o efeito, um prazo de 10 dias.

8. Documentos da proposta

- 8.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória, a **apresentar**:

- 8.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
- 8.1.2 Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):
 - 8.1.2.1 Preço total, com exclusão do IVA (proposta conforme modelo anexo VII);
 - 8.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projeto de execução.
 - 8.1.2.3 Memória descritiva e justificativa do modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento da UTAD, com sustentabilidade ambiental (a memória descritiva deve conter, entre outros, todos os esclarecimentos relativos às alternativas de mobilidade face aos constrangimentos de cada uma das fases da obra, plantas de sinalização e desvios de trânsito, o preenchimento do ficheiro de excel com informações de sustentabilidade ambiental (anexo VIII), etc.), de carácter vinculativo para a execução da obra;
 - 8.1.2.4 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do artigo n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;
 - 8.1.2.5 Plano de pagamentos;
 - 8.1.2.6 Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, incluindo a implantação do estaleiro, seu impacto no meio envolvente e soluções de acessos alternativos. O Plano de estaleiro, devidamente vedado, deve conter, pelo menos, instalações necessárias para o empreiteiro, espaço para a fiscalização, sala de reuniões equipada com capacidade para 12 pessoas, instalações sanitárias. Os espaços de trabalho terão de estar equipados com sistema de climatização.

8.1.3 Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

8.1.3.1 Prazo de execução;

8.1.3.2 Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo VI.

8.1.3.3 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

8.1.3.4 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 40/2015 e que se transcreve:

“

3 — Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que:

a)

*b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou **inseridos em zona especial ou automática de proteção**, independentemente da categoria de obra.” (sublinhado e destacado nosso — por se tratar de uma obra inserida na ZEP do Douro Vinhateiro - Património Mundial da UNESCO em 2001)*

8.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.3 A declaração mencionada em 8.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

8.4 O documento referido em 8.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

8.5 Os documentos referidos no ponto 8.1.2.4 serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Cada um por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o programa de trabalhos esteja detalhado nas mesmas atividades consideradas no orçamento, mostre as interligações entre as diversas atividades, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas atividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).

- 8.6 No documento a que se refere o ponto 8.1.2.6 o concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.
- 8.7 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.
- 8.8 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 8.1.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10. Entrega e abertura das propostas

As propostas serão submetidas na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com> até às 23 horas e 59 minutos do **30.º dia consecutivo**, sendo este prazo contado a partir da data

do envio do anúncio para publicação do Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, procedendo-se à sua abertura no dia útil seguinte.

11. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e cada concorrente só pode apresentar uma única proposta (n.º 7 do artigo 59.º do CCP).

12. Visita ao local dos trabalhos

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos, por escrito, à UTAD, para o email: gabreitor@utad.pt e amadeub@utad.pt

13. O prazo da obrigação de manutenção das propostas

- 13.1 Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 13.2 Decorrido o prazo de 66 dias, contadas a partir da data do ato público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

14. Preço base

- 14.1 O preço base para efeito do concurso é de € **2.363.580,00**, acrescido de IVA (imposto sobre o valor acrescentado), a taxa legal em vigor e corresponde ao valor fixado como parâmetro base do preço contratual.
- 14.2 Para os efeitos do presente procedimento e do disposto no n.º 1 do artº 71º do CCP, e na faculdade que é permitida ao decisor de contratar, não é definido qualquer valor que seja considerado anormalmente baixo, deixando o mercado

cumprir livremente a legislação comercial e que não seja usada a prática de “dumping”, sob pena de penalizações gravosas para eventuais infratores.

15. Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

16. Agrupamentos

- 16.1 Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 16.2 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 16.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 16.4 As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos, no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.
- 16.5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se juridicamente, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81 de 28 de julho.
- 16.6 O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do CCP.
- 16.7 Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no artigo 81.º do CCP.

17. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo n.º 55º do código dos Contratos Públicos.

18. Critério de adjudicação

18.1 Para efeitos de adjudicação é adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a UTAD, determinada pela *“melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar”*, conforme previsto na alínea a) do artigo 74.º do CCP.

18.2 O modelo de avaliação das propostas consta do Anexo IX – Regulamento de Avaliação - ao presente programa, que dele faz parte integrante.

18.3 Para efeitos de desempate considera-se o seguinte critério:

18.3.1 1º - Preço mais baixo do Subcapítulo 2.2 do Mapa de quantidades (Pavimentação)

18.3.2 2º - Preço mais baixo do Capítulo 1 do Mapa de quantidades (Estaleiro, equipamentos e plano de higiene, segurança e saúde)

19. Relatório preliminar

19.1 Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artº 146º do CCP, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

19.2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no nº 2 do artigo 54º do CCP;

- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no nº 1 do artigo 57.º do CCP;
 - e) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do CCP;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes ou em número superior ao número máximo admitido;
 - g) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
 - h) Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
 - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - k) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no nº 4 do artigo 132º do CCP;
 - l) Cujas análises revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70º do CCP.
- 19.3 Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP, ou um número de propostas variantes superior ao número máximo admitido pelo programa de concurso, de acordo com o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 132º do CCP, o júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
- 19.4 Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

20. Audiência prévia

- 20.1 Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-se o prazo de dez dias, para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 20.2 A audiência prévia decorre de acordo com o disposto no artigo 147º do CCP.

21. Relatório final

- 21.1 O júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.
- 21.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior. (nº2 do artº148)
- 21.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar. (nº3 do artº148)
- 21.4 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase. (nº4 do artº148)

22. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 10 dias.

23. Valor da caução

- 23.1 O valor da caução é de 5 % do preço contratual.
- 23.2 Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

24. Modo de prestação da caução

- 24.1 O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 24.2 A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, e correspondendo a 5% do valor do contrato, deve ser prestada:
- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos do modelo constante ao anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante ao anexo IV ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
 - c) Mediante seguro-caução, nos termos do modelo constante ao anexo V ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
- 24.3 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal. (nº3 do art.º 90)
- 24.4 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média. (nº4 do art.º 90)
- 24.5 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer

importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita. (n.º6 do art.º 90)

24.6 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

24.7 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

25. Não prestação da caução

25.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida. (n.º1 do art.º 91)

25.2 No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente. (n.º2 do art.º 91)

25.3 A não prestação da caução pelo adjudicatário será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.

26. Contrato, minuta do contrato e notificação

26.1 O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigada a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer se considerará aprovada a mesma minuta.

26.2 Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação do concurso, as cópias dos contratos de subempreitadas que efetue, contendo toda a informação relevante para a execução da obra, nomeadamente qualificações, seguros, valor da subempreitada (incluindo lista de preços unitários) e prazos de execução.

27. Órgão competente para os processos de recurso

A interposição de recurso decorre nos 10 dias de calendário subsequentes à comunicação, sendo o recurso dirigido ao Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 1013 - Quinta de Prados, 5001-801 Vila Real, E-mail: gabreitor@utad.pt e amadeub@utad.pt ; Tel.: +351 259350102. URL: www.utad.pt .

28. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

28.1 No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresa, Agrupamento Europeu de Interesse Económico ou Consórcio Externo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

28.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante o Dono de Obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

29. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as devidas alterações legais e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*),
depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco
_____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*)
em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução
exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3
e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à
ordem de Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a quem deve ser remetido o
respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Garantia bancária n.º _____

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Seguro de caução n.º _____

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VI

Modelo de Declaração

[a que se refere do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro]

_____, [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de _____⁽¹⁾ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado) _____ [indicar o número], contendo a(s) autorização(ões) _____ [indicar natureza e classe], depois de ter tomado conhecimento do procedimento de _____ n.º ____/20__ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

ANEXO VII

Modelo de Proposta

[8.1.2.1 do programa do procedimento]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de....., (designação ou referência ao procedimento em causa) promovido pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, pela quantia de (por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IX

Regulamento de Avaliação

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Regulamento)

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.

Artigo 2.º

(Objeto do regulamento)

1. O objeto do presente regulamento serão as propostas corretamente formuladas, nos termos da lei e do Programa do Concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos e corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de receção das propostas e ato público.
2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.
3. O modelo de avaliação definido pelo presente procedimento concursal e que é traduzido no presente regulamento, e tem por base uma correlação perfeita com os objetivos e prioridades de investimento, relativo às candidaturas "Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/PI 4.5 (4e) - AVISO NORTE-06-2016-19, no qual se estabelecem as disposições gerais de acesso aos apoios financeiros previstos no

Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR) no âmbito do Portugal 2020, e cujo objetivo temático e prioridades de investimento são:

“

- *Objetivo Temático: OT4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores;*
- *Prioridades de Investimento: 4.5 Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação.*

“

4. Assim, considera-se fundamental que o modelo de avaliação não tenha em consideração apenas o preço das propostas, mas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artº 74º do CCP, se tenha em consideração a *“Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;”*
5. E nos termos da alínea d) do n.º 2 do artº 75º do CCP, se imponham subfactores ambientais, tal como definido pelo CCP: *“Sustentabilidade ambiental ou social do modo de execução do contrato, designadamente no que respeita ao tempo de transporte e de disponibilização do produto ou serviço, em especial no caso de produtos perecíveis, e a denominação de origem ou indicação geográfica, no caso de produtos certificados.”*

Artigo 3.º

(Júri)

1. O Júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.

2. O Júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor:

- **Presidente**

Professor Doutor Amadeu Duarte da Silva Borges

- **Vogais**

Dr. Baltazar Sousa Cruz

Eng. Jorge de Jesus Pereira Faustino

- **Vogais substitutos**

Otília Rocha

Maria José Cruz

Artigo 4.º

(Consultores e estudos de apoio à decisão)

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração de entidades terceiras, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

II.- Análise das propostas

Artigo 5.º

(Objetivo)

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.

2. O mérito das propostas será aferido através da pontuação de cada proposta, em função do critério, fatores e subfactores de análise consignados no Programa do Concurso, que se reproduz:

Factor	Subfactor		Ponderação		
Preço da proposta (P)	Valor da proposta [S1]		70%	50%	100%
	Adequabilidade da lista de preços unitários [S2]		30%		
Valia Técnica (VT)	Modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento da UTAD [S3]	Impacto na pegada de carbono (CO2) [S3.1]	50%	50%	
		Impacto na população ativa / utilizadores da UTAD [S3.2]	25%		
	Programa de trabalhos [S4]	Plano de Trabalhos (10%) [S4.1]	25%		
		Plano de pagamentos (5%) [S4.2]			
		Plano de mão-de-obra (5%) [S4.3]			
		Plano de equipamentos (5%) [S4.4]			

3. As operações de avaliação visarão:

- 3.1 A apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta ao critério de análise das propostas;

3.2 A apreciação do mérito relativo de cada proposta, em ordem a verificar a valia de cada uma.

Artigo 6.º

(Fatores e subfactores)

1. Cada fator e subfactor do critério de análise das propostas serão operacionalizados por intermédio de um descritor que quantificará o impacte de cada proposta a ele subsumido.
2. O descritor descreverá, com a forma objetiva possível, os impactes de cada proposta em relação ao fator ou subfactor do critério em questão.
3. Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia.
4. As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfactor do critério, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

(Avaliação das propostas)

1. O Júri procederá à leitura e análise das propostas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfactor do critério de adjudicação, ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, determinando o impacte parcial individual de cada proposta.
2. Uma vez determinado o nível de impacte de cada proposta ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.

3. À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.
4. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando três casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

Artigo 8.º

(Classificação das propostas)

1. Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o Júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfatores do critério de adjudicação.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função do previsto no ponto 18.3 do programa do procedimento.
3. A manter-se o empate técnico, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator do critério com maior ponderação.
4. São excluídas as propostas cuja análise revele que se encontra numa das situações previstas no nº 2 do artº 70º, do CCP

III.- Fator preço

Artigo 9.º

(Metodologia de avaliação)

O fator *preço* será avaliado de acordo com os subfatores indicados no artigo 5.º do presente regulamento, que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator.

Artigo 10.º

(Descritor de avaliação)

A análise das propostas em face do fator Preço será operacionalizada pela subsunção das mesmas às fórmulas e aos descritores seguintes:

1.º Subfactor – Valor da Proposta [S1]

A análise das propostas em face do subfactor *valor da proposta* será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$S1 = 50 + 50 \times \sqrt[3]{\frac{Vi - PBC}{Vmb - PBC}}$$

Em que:

- S1** Pontuação obtida no subfactor Valor da proposta, inserido no factor Preço da Proposta, arredondada às milésimas (três casas decimais)
- Vi** Valor da Proposta do concorrente i, após conferência de propostas, expresso em euros
- Vmb** Valor da Proposta mais baixa, admitida a concurso, expresso em euros
- PBC** Preço Base do Concurso ou preço limiar máximo, expresso em euros

Na obtenção da Pontuação Final do subfactor S1, todas as operações serão arredondadas às milésimas (três casas decimais)

2.º Subfactor – Adequabilidade da lista de preços unitários [S2]

A proposta deve apresentar-se equilibrada, fazendo-se a avaliação do rigor da lista de preços unitários relativamente ao preço da empreitada, aferindo se o cálculo deste foi rigoroso, através da avaliação da exatidão matemática da formação do preço proposto, mas também da própria capacidade e idoneidade dos proponentes e da razoabilidade do preço, face aos diversos componentes e ao mercado a que respeitam. Pretende-se fundamentalmente com este critério regular o equilíbrio global de preços e adequar a execução financeira à execução física da obra.

A valoração das propostas em face do subfactor **Adequabilidade da lista de preços unitários** será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$S2 = 0,0337 \times R^5 - 0,9615 \times R^4 + 9,6423 \times R^3 - 42,386 \times R^2 + 96,976 \times R - 68,45992$$

Em que:

- S2** Pontuação obtida no subfactor **Adequabilidade da lista de preços unitários**, inserido no factor Preço da Proposta, arredondada às milésimas (três casas decimais)
- R** Coeficiente, obtido pela fórmula seguinte, arredondado às milésimas (três casas decimais):

$$R = \frac{ViC1}{Vi} \times 100$$

ViC1 - Valor da proposta do concorrente i, apresentado para o capítulo 1 - ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE, após conferência de propostas, expresso em euros

Vi - Valor da Proposta do concorrente i, após conferência de propostas, expresso em euros

IV.- Fator Valia Técnica

Artigo 11.º

(Metodologia de avaliação)

O fator Valia Técnica será preenchido pelos subfactores indicados no artigo 5.º do presente regulamento, que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator.

Artigo 12.º

(Descritor de avaliação)

A análise das propostas em face do fator Valia Técnica será operacionalizada pela subsunção das mesmas aos descritores e fórmulas seguintes:

1.º Subfactor – Modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento do da UTAD [S3] - Impacto Pegada de Carbono (CO2) [S3.1]

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	Modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento regular da UTAD - Impacto Pegada de Carbono (CO2)	<p>Atendendo que a academia não pode deixar de funcionar, deve ser apresentado um modo de execução, garantindo que este requisito é cumprido na sua plenitude.</p> <p>Deve incluir a pormenorização detalhada, em alinhamento com o plano de trabalhos e documentos complementares demonstrando que é garantido o funcionamento regular de toda a academia, e com o menor impacto possível no seu funcionamento.</p> <p>Atendendo ao descrito no artº 2º do presente regulamento e por se tratar de uma obra com objetivos de redução de carbono, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artº 75º, em função da informação prestada pelos concorrentes, será obtida a pegada de carbono, fruto das estratégias definidas para execução da obra,</p>

		<p>nomeadamente no que se refere às toneladas de carbono emitidas pelos transportes mais usuais e pelas máquinas ou equipamentos utilizados no âmbito do planeamento dos trabalhos.</p> <p>Será ainda tida em consideração o impacto provocado nos veículos que diariamente entram/saem da UTAD, usando como valores, padrão, os definidos nas cláusulas especiais do caderno de encargos e a informação prestada pelos concorrentes nos mapas de impacto troço/troço.</p> <p>O impacto será medido através da ponderação da pegada de carbono, nos termos do planeamento de toda a execução da obra.</p>
--	--	---

A análise das propostas em face do subfactor **Modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento da UTAD [S3] - Impacto Pegada de Carbono (CO2) [S3.1]** será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$S3.1 = 50 + 50 \times \sqrt[3]{\frac{V(CO2)i - V(CO2)MA}{V(CO2)mb - V(CO2)MA}}$$

Em que:

S3.1 Pontuação obtida no subfactor **Modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento da UTAD [S3] - Impacto Pegada de Carbono (CO2) [S3.1]**, inserido no factor **Valia Técnica (VT)**, arredondada às milésimas (três casas decimais)

V(CO2)i Valor da Pegada de Carbono da proposta do concorrente i, após conferência de propostas, expresso em toneladas CO2, arredondada às milésimas (três casas decimais)

V(CO2)mb Valor da Proposta com mais baixo valor da pegada de carbono, admitida a concurso, expresso em toneladas CO₂, arredondada às milésimas (três casas decimais)

V(CO2)MA Valor da proposta com mais alto valor da pegada de carbono, expresso em toneladas CO₂, arredondada às milésimas (três casas decimais)

Na obtenção da Pontuação Final do subfactor S3.1, todas as operações serão arredondadas às milésimas (três casas decimais).

No caso de qualquer concorrente que não apresente informação suficiente para a determinação do valor da pegada de carbono, provocada pelos três componentes (viaturas ligeiras do concorrente afetas à obra, equipamentos ou máquinas e impacto provocado nas viaturas que diariamente utilizam a UTAD), a proposta será classificada com zero pontos, para o presente subfactor.

2.º Subfactor – Modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento do da UTAD [S3] - Impacto na população ativa / utilizadores da UTAD [S3.2]

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	<p>Modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento regular da UTAD - Impacto na população ativa / utilizadores da UTAD</p>	<p>Atendendo que a academia não pode deixar de funcionar, deve ser apresentado um modo de execução, garantindo que este requisito é cumprido na sua plenitude.</p> <p>Deve incluir a pormenorização detalhada, em alinhamento com o plano de trabalhos e documentos complementares demonstrando que é garantido o funcionamento regular de toda a academia, e com o menor impacto possível no seu funcionamento.</p> <p>Será ainda tida em consideração o impacto provocado na população ativa / utilizadores da UTAD, usando como valores de referência, os definidos nas cláusulas especiais do caderno de encargos e a informação prestada pelos</p>

		<p>concorrentes nos mapas de impacto troço/troço.</p> <p>O impacto será medido através da ponderação do número de utilizadores que sofram impactos negativos, nos termos do planeamento de toda a execução da obra e valores de referência definidos nas cláusulas especiais do caderno de encargos.</p>
--	--	--

A análise das propostas em face do subfactor ***Modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento do da UTAD [S3] - Impacto na população ativa / utilizadores da UTAD [S3.2]*** será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$S3.2 = 50 + 50 \times \sqrt[3]{\frac{VUi - VUMA}{VUmb - VUMA}}$$

Em que:

S3.2 Pontuação obtida no subfactor ***Modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento da UTAD [S3] - Impacto na população ativa / utilizadores da UTAD [S3.2]***, inserido no factor ***Valia Técnica (VT)***, arredondada às milésimas (três casas decimais)

VUi Número de utilizadores que sofrem impacto negativo ou perturbação no seu quotidiano na academia, da proposta do concorrente i, determinado pelo Júri, em função da informação prestada pelos concorrentes nos mapas de impacto troço/troço, arredondada às unidades (zero casas decimais)

VUmb Número de utilizadores que sofrem impacto negativo ou perturbação no seu quotidiano na academia, da proposta do concorrente com valor de mais baixo impacto negativo, determinado pelo Júri, em função da informação prestada pelos concorrentes nos mapas de impacto troço/troço, arredondada às unidades (zero casas decimais)

VUMA Número de utilizadores que sofrem impacto negativo ou perturbação no seu quotidiano na academia, da proposta do concorrente com valor de mais alto impacto negativo, determinado pelo Júri, em função da informação prestada pelos concorrentes nos mapas de impacto troço/troço, arredondada às unidades (zero casas decimais)

Na obtenção da Pontuação Final do subfactor S3.2, todas as operações serão arredondadas às milésimas (três casas decimais).

No caso de qualquer concorrente que não apresente informação suficiente para a determinação do valor da pegada de carbono, provocada pelos três componentes (viaturas ligeiras do concorrente afetas à obra, equipamentos ou máquinas e impacto provocado nas viaturas que diariamente utilizam a UTAD), a proposta será classificada com zero pontos, para o presente subfactor.

3.º Subfactor – Programa de trabalhos [S4]

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	Plano de trabalhos [S4.1]	<p>O prazo total vinculativo não pode ultrapassar o estipulado no Caderno de Encargos, para a realização dos trabalhos da obra e deverá discriminar pelo menos a ordem, o prazo e o ritmo de execução de cada uma das espécies de trabalhos e atividades que constituem a obra.</p> <p>A representação deverá ser feita por gráfico de barras apresentando o cálculo justificativo através dos rendimentos tendo por base as capacidades dos recursos a mobilizar e a consideração dos ajustados coeficientes de subprodução.</p> <p>Deve incluir a pormenorização de caminho e/ou tarefas consideradas críticas, indicando nas restantes as respetivas margens.</p> <p>O plano de trabalhos deve estar detalhado nas mesmas</p>

		<p>atividades consideradas no orçamento.</p> <p>Deve incluir a fase de preparação dos trabalhos e ter uma sequência lógica e adaptada à obra, incluindo a implementação do plano de segurança e saúde, a montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro e a limpeza final da obra.</p> <p>Deve estar completamente correlacionado com os restantes documentos estratégicos da proposta, nomeadamente todos os que pretendam demonstrar os requisitos de funcionamento e impacto da obra na academia.</p>
2	Plano de pagamentos [S4.2]	<p>Plano de pagamentos apresentado em forma de diagrama, correlacionado com o Plano de Trabalhos com distribuição, no mínimo, mensal, equilibrado, elaborado e contendo todos os requisitos descritos nas condições técnicas e em particular nas cláusulas especiais do caderno de encargos.</p> <p>Deve estar completamente correlacionado com o plano de trabalho e com os restantes documentos estratégicos da proposta, nomeadamente todos os que pretendam demonstrar os requisitos de funcionamento e impacto da obra na academia.</p>
2	Plano de mão-de-obra [S4.3]	<p>A mobilização de homens/dia deverá identificar o conjunto de recursos humanos por profissão, por atividade em obra e por capítulo todos referenciados às equipas constantes no plano de trabalhos. Será importante garantir a mobilização suplementar, na fase inicial de análise e planeamento dos trabalhos, incluindo a verificação das condições do terreno, de modo a maximizar a eficiência e minimizar os erros e omissões em fase de execução.</p> <p>Deve estar completamente correlacionado com o plano de trabalho e com os restantes documentos estratégicos da proposta, nomeadamente todos os que pretendam demonstrar os requisitos de funcionamento e impacto da obra na academia.</p>
3	Plano de Equipamentos [S4.4.]	<p>Deve indicar a carga por todo o tipo de equipamentos e por atividade de afetação, estabelecendo todas as relações com as frentes de trabalho indicadas no plano de trabalhos.</p> <p>Deve estar completamente correlacionado com o plano de trabalho e com os restantes documentos estratégicos da proposta, nomeadamente todos os que pretendam demonstrar os requisitos de funcionamento e impacto da obra na academia.</p>

A valoração deste subfactor, em cada um dos ITEMS, será realizada pelos níveis de graduação indicados no quadro seguinte:

Nível	Pts.	Situação-padrão
Excelente	100	Demonstra o cumprimento total das exigências, exaustivo, totalmente adequado aos objetivos devidamente e correlacionado.
Bom	75	Demonstra o cumprimento das exigências de forma extensa, exposição dos elementos fornecidos com detalhe Apresentação dos aspetos mais importantes, argumentação não totalmente explícita ou evidente e com alguns erros de correlacionamento
Suficiente	50	Apresentação razoável, mas incompleta dos elementos solicitados, exposição muito sintética e deficiente na abordagem de alguns pontos. Erros de correlacionamento evidentes.
Mau	25	Difícilmente compatível e/ou desadequada quanto aos objetivos, não totalmente/claramente fundamentada. Mal correlacionado e com a apresentação de elementos ou documentos justificativos que dificultem com clareza a determinação da pegada de carbono.
Inexistente	0	Omissa ou sem apresentação de qualquer resposta compatível com o exigido, sem apresentação de elementos ou documentos que justifiquem as opções e impossibilitem a determinação da pegada de carbono.

VI.- Classificação das propostas e decisão final do procedimento

Artigo 13.º

(Relatório de análise das propostas)

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das propostas em face do critério de análise previsto no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.
2. O relatório de análise deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.
3. O relatório elaborado nos termos do artº 146º do CCP, deve ser devidamente fundamentado.

Artigo 14.º

(Audiência prévia)

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as devidas alterações legais e restante legislação aplicável.

Artigo 15.º

(Relatório instrutor final)

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem o Júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, no qual indicará o objeto do procedimento, o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

Artigo 16.º

(Omissões)

Em caso de situações omissas no presente regulamento, ter-se-á em consideração todas as disposições legais em vigor aplicáveis, nomeadamente as disposições relativas ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Empreitada:

**“Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no
Campus da UTAD – Fase I – Ciclovia UTAD “**

**CONCURSO PÚBLICO, LOTE ÚNICO,
SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

ÍNDICE GERAL – CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto	49
Cláusula 2ª – Disposições por que se rege a empreitada	49
Cláusula 3ª – Interpretação dos documentos que regem a empreitada	51
Cláusula 4ª – Esclarecimentos de dúvidas	52
Cláusula 5ª - Projeto	52

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO E DO DONO DA OBRA

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6ª – Preparação e planeamento da execução da obra	53
Cláusula 7ª – Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	55

Secção II

Prazo de execução

Cláusula 8ª- Prazo de execução da empreitada	56
Cláusula 9ª – Cumprimento do plano de trabalhos	58
Cláusula 9ª A – Cumprimento do plano de sustentabilidade ambiental	58
Cláusula 10ª – Multas por violação dos prazos contratuais	59
Cláusula 10ª A – Multas por violação dos níveis ambientais	59
Cláusula 11ª – Atos e direitos de terceiros	62

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 12ª – Condições gerais de execução dos trabalhos	62
---	----

Cláusula 13ª – Erros ou omissões do projeto e outros documentos	63
Cláusula 14ª – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	63
Cláusula 15ª – Menções obrigatórias no local dos trabalhos	64
Cláusula 16ª – Ensaaios	65
Cláusula 17ª – Medições	65
Cláusula 18ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou do comércio e desenhos registados	66
Cláusula 19ª – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	66
Cláusula 20ª – Outros encargos do empreiteiro	67
Secção IV	
Pessoal	
Cláusula 21ª – Obrigações gerais	67
Cláusula 22ª – Horário de trabalho	68
Cláusula 23ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho	68
Secção V	
Obrigações do dono da obra	
Cláusula 24ª – Preço e condições de pagamento	69
Cláusula 25ª – Adiantamentos ao empreiteiro	70
Cláusula 26ª – Descontos nos pagamentos	70
Cláusula 27ª – Mora no pagamento	71
Cláusula 28ª – Revisão de preços	72
Secção VI	
Seguros	
Cláusula 29ª – Contratos de seguro	71
Cláusula 30ª – Outros sinistros	72

CAPÍTULO III

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 31ª – Representação do empreiteiro	73
Cláusula 32ª – Representação do dono da obra	75
Cláusula 33ª – Livro de registo da obra	75

CAPÍTULO IV

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 34ª – Receção provisória	76
Cláusula 35ª – Prazo de garantia	76
Cláusula 36ª – Receção definitiva	77
Cláusula 37ª – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	77

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 38ª – Deveres de informação	78
Cláusula 39ª – subcontratação e cessão da posição contratual	78
Cláusula 40ª – Resolução do contrato pelo dono da obra	79
Cláusula 41ª – Resolução do contrato pelo empreiteiro	81
Cláusula 42ª – Foro competente	83
Cláusula 43ª – Arbitragem	83
Cláusula 44ª – Comunicações e notificações	83
Cláusula 45ª – Contagem dos prazos	84

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Empreitada: **“Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD – Fase I – Ciclovia UTAD”**

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato de empreitada para a execução da obra de **“Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD – Fase I – Ciclovia UTAD”**,
2. A empreitada compreende a execução de um único lote, sendo considerada indivisível, atendendo às particularidades de execução, por toda a execução estar interligada entre si e não ser possível a divisão em lotes bem como por se considerar que o prazo reduzido para a execução da empreitada possível atendendo ao programa de financiamento, bem como aos princípios do programa de financiamento por ser uma obra da mesma natureza, no mesmo local, imponha maior eficiência na gestão de um único contrato ode empreitada. Destaca-se ainda a importância da execução planeada por uma única entidade, que traduza a execução com o menor impacte negativo possível, em toda a academia e no ambiente, pois diariamente no Campus podem interagir 15850 pessoas e 4000 viaturas.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as devidas alterações legais.
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita aos aspetos construtivos, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
 - f) Ao cumprimento das especificações do Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de julho, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) O projeto de execução;
 - f) A proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. O Gestor deste Contrato é o Senhor Professor Amadeu Borges.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento (desenhos, peças escritas, mapa de quantidades) respeitando as características técnicas indicadas.
2. Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, e em formato digital editável (... xls, doc, dwg), pendrive.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro e do dono da obra

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e de meios de telecomunicações e vias internas de circulação;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e

terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
- e) Trabalhos de restabelecimento do estado de todos os terrenos utilizados, nomeadamente com a remoção de todos os materiais aí colocados e o tratamento adequado à manutenção da exploração agrícola inicial.
- f) A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - g) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - h) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - i) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - j) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - k) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos a adotar na realização dos trabalhos;
 - l) A apresentação pelo empreiteiro dos desenhos dos pormenores de execução e elementos do projeto:
- m) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f)
- n) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí

previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

- o) A preparação e planeamento de toda a obra tendo em atenção o cumprimento dos níveis de referência ao nível da emissão de CO₂, tendo em atenção as informações declaradas nos documentos da proposta elaboradores ao abrigo do ponto 8.1.2.3 do programa de procedimento e valores avaliados no relatório de avaliação das propostas, que deu origem á adjudicação da obra.
4. Na preparação e planeamento da execução da obra, o empreiteiro terá de ter em consideração todos os elementos necessários de forma a garantir o normal funcionamento dos períodos escolares, sem prejudicar nem afetar a atenção dos alunos nas aulas, bem como garantir o normal funcionamento dos serviços especializados da UTAD.

Cláusula 7.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
7. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
8. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 8.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, **não podendo exceder 540 (quinhentos e quarenta) dias, equivalente a 18 meses**, ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
4. Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
5. Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.
6. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.
7. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.
8. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 9.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o regime de indemnização por mora.

Cláusula 9.ª-A

Cumprimento do plano de sustentabilidade ambiental

1. O empreiteiro na formação da proposta, teve em consideração a importância da sustentabilidade ambiental, na execução da obra, traduzida no documento estratégico entregue no âmbito do ponto 8.1.2.3 do programa de procedimento.
2. O documento referido anteriormente, tem carácter vinculativo, quer por traduzir a avaliação da proposta do empreiteiro, quer porque contribui para a avaliação e classificação das propostas, quer porque traduz o modo de execução da obra e o seu planeamento e deve estar alinhado com o plano de trabalhos.
3. Mensalmente será feita a monitorização do impacte ambiental e nos utilizadores da UTAD, pela fiscalização da obra e que terá de fazer parte integrante do relatório de acompanhamento.
4. Os valores utilizados terão de ser os de referência definidos no ponto 5 da cláusula 5ª do caderno de encargos – condições técnicas especiais.
5. Quando se verificaram desvios negativos, o diretor de fiscalização da obra notifica-o para implementar planos de redução de impacte.

6. A avaliação de eventuais violações dos limites é feita semestralmente, e no final de execução da obra.
7. Em cada momento de avaliação definido no ponto anterior, caso se verifique impacte negativo, é aplicável o regime de aplicações de sanções/multas, previsto na cláusula 10ª-A.

Cláusula 10.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a.
 - a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
 - b) 2‰ no período restante.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 10.ª-A

Multas por violação dos níveis ambientais

1. Em caso de incumprimento dos limites definitos pelo empreiteiro para a execução da empreitada nos documentos elaborados nos termos do ponto 8.1.2.3 do programa de concurso e que assume carácter vinculativo, o dono da obra aplicará sanções em espécie e pecuniárias, em função da percentagem de agravamento / impacte, relativamente aos valores que resultarem da análise da proposta e que constarão no relatório final de avaliação das propostas e documento anexo ao contrato.
2. As sanções em espécie e pecuniárias assumem os seguintes valores:

a. Em cada momento de avaliação de impacte, intermédio, definido no ponto 6 da cláusula 9ª-A, anterior:

i. Para desvios até 5% acima dos valores máximos;

1. Fornecimento e plantação de 25 árvores, em local a indicar pelo dono da obra. As espécies serão definidas pelo dono da obra. As árvores devem ter altura entre 2m e 2,50m e PAP10/12.

ii. Para desvios entre 5% e 10%, acima dos valores máximos

1. Fornecimento e plantação de 50 árvores, em local a indicar pelo dono da obra. As espécies serão definidas pelo dono da obra. As árvores devem ter altura entre 2m e 2,50m e PAP10/12;
2. Entrega de donativo no valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros) a uma IPSS, a indicar pelo dono da obra;

iii. Para desvios entre 10% e 15%, em relação aos valores máximos

1. Fornecimento e plantação de 75 árvores, em local a indicar pelo dono da obra. As espécies serão definidas pelo dono da obra. As árvores devem ter altura entre 2m e 2,50m e PAP10/12;
2. Entrega de donativo no valor de 500€ (quinhentos euros) a uma IPSS, a indicar pelo dono da obra;

iv. Para desvios acima de 15%, em relação aos valores máximos

1. Fornecimento e plantação de 100 árvores, em local a indicar pelo dono da obra;
2. Entrega de donativo no valor de 750€ (setecentos e cinquenta euros) a uma IPSS, a indicar pelo dono da obra;

b. No momento final de avaliação de impacte, realizado na conclusão da obra, definido no ponto 6 da cláusula 9ª-A, anterior:

i. Para desvios até 5% acima dos valores máximos;

1. Fornecimento e plantação de 100 árvores, em local a indicar pelo dono da obra. As espécies serão definidas pelo dono da obra. As árvores devem ter altura entre 2m e 2,50m e PAP10/12.
- ii. Para desvios entre 5% e 10%, acima dos valores máximos
 1. Fornecimento e plantação de 150 árvores, em local a indicar pelo dono da obra. As espécies serão definidas pelo dono da obra. As árvores devem ter altura entre 2m e 2,50m e PAP10/12;
 2. Entrega de donativo no valor de 1000€ (mil euros) a uma IPSS, a indicar pelo dono da obra;
- iii. Para desvios entre 10% e 15%, em relação aos valores máximos
 1. Fornecimento e plantação de 200 árvores, em local a indicar pelo dono da obra. As espécies serão definidas pelo dono da obra. As árvores devem ter altura entre 2m e 2,50m e PAP10/12;
 2. Entrega de donativo no valor de 2500€ (dois mil e quinhentos euros) a uma IPSS, a indicar pelo dono da obra;
- iv. Para desvios acima de 15%, em relação aos valores máximos
 1. Fornecimento e plantação de 300 árvores, em local a indicar pelo dono da obra;
 2. Entrega de donativo no valor de 5000€ (cinco mil euros) a uma IPSS, a indicar pelo dono da obra;
3. As sanções/multas identificadas no ponto anterior são cumulativas.
4. O cumprimento das sanções em espécie e pecuniárias, descritas no ponto anterior têm de ser comprovadas até ao auto final de execução da obra, com apresentação de comprovativos fotográficos das plantações e recibo de donativo à IPSS.
5. Dado que se trata de execução de trabalhos resultantes do incumprimento do processo de execução que deu origem à adjudicação, considera-se que as sanções em espécie e

pecuniárias fazem parte integrante da empreitada e por isso terão de estar concluídos para efeito de recepção provisória da obra.

6. A celebração e assinatura do auto de Recepção provisória está condicionado à efetiva conclusão da obra e à demonstração de cumprimento das penalizações/multas aplicadas nos termos dos pontos anteriores.

Cláusula 11.^a

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 12.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
4. O empreiteiro tem de ter em consideração na elaboração da sua proposta que todos os trabalhos deverão ser executados de forma a não colocar em causa o normal funcionamento das aulas e dos serviços especializados da UTAD.

Cláusula 13.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.
4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

Cláusula 14.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 15.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 16.ª

Ensaaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos, são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 17.ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 20.ª

Outros encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 21.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 22.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 23.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 29ª.

5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Secção V

Obrigações do dono da obra

Cláusula 24.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 2.363.580,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 17^a.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 27.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 28.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade definida no Despacho 22637/04 (2ª série), de 5 de novembro de 2004 e no Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro.
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F09 — arranjos exteriores (Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro)**

Secção VI

Seguros

Cláusula 29.ª

Contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 30.ª

Outros sinistros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos á obra pelos subempreiteiros se encontra segurado.

2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
3. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
4. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo III

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 31.ª

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura, Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 40/2015 e que se transcreve:

“

3 — Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que:

a)

b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.

”

(sublinhado e destacado nosso – por se tratar de uma obra inserida na ZEP do Douro Vinhateiro - Património Mundial da UNESCO em 2001)

3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica nos termos legalmente aplicáveis, e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 32.ª

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 33.ª

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo IV

Receção e liquidação da obra

Cláusula 34.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1, as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 36.ª

Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 37.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

O dono da obra pode autorizar a liberação das cauções que tenham sido prestadas no âmbito do contrato, decorrido um ano contado da data de receção provisória da obra, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do decreto-lei 190/2012, 22 de agosto.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 38.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 39.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
3. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

5. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
6. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
7. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 40.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- q) Por violação e agravamento consecutivo do impacte ambiental.

- r) Por violação do caderno de encargos ao nível da obrigatoriedade de execução da empreitada garantindo o normal funcionamento da UTAD.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 41.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - j) j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 42.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 43.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 44.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 45.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Especiais

Empreitada:

**“Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no
Campus da UTAD – Fase I – Ciclovia UTAD “**

CONCURSO PÚBLICO, LOTE ÚNICO,
SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

ÍNDICE GERAL – CADERNO DE ENCARGOS

CLAUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª - Ciclovía da UTAD	87
Cláusula 2ª - O Prazo	88
Cláusula 3ª - O preço contratual	88
Clausula 4ª - Trabalhos preparatórios e estaleiro de apoio à execução da obra	88
Clausula 5ª - A execução da obra e o seu impacto no normal funcionamento da UTAD	90
Clausula 6ª - Plano de trabalhos	92
Clausula 7ª - Peças do projeto de execução	94

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Empreitada: **“Estruturação do Eixo Ciclável Estruturante no Campus da UTAD – Fase I – Ciclovia UTAD”**

CADERNO DE ENCARGOS – CLAUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª

Ciclovia da UTAD

1. O objetivo do presente projeto, é a realização das intervenções físicas de estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD, a realizar mediante uma empreitada de construção civil, com o objetivo de promover uma rede ciclável dentro do campus da UTAD para reforço da utilização do modo bicicleta para as deslocações de e para o exterior do campus da UTAD e que tem como objetivos específicos, os seguintes:
 - ✓ Aumentar o modo ciclável como principal modo de deslocação em distâncias entre 1km e os 4km, em especial para os estudantes universitários, nomeadamente os que residam nas residências universitárias;
 - ✓ reforçar a segurança, atratividade e mobilidade do campus da UTAD;
 - ✓ aumento potencial das condições de saúde dos utilizadores;
 - ✓ reforço da utilização do modo bicicleta para as deslocações de e para o exterior do campus da UTAD;
 - ✓ diminuir as necessidades de estacionamento em espaço público;
 - ✓ diminuir emissões de GEE;
 - ✓ diminuir consumos energéticos;
 - ✓ diminuir o ruído ao longo daqueles arruamentos;
 - ✓ melhor a qualidade de vida dos utentes e trabalhadores naquele campus.
2. A presente ação enquadra-se na candidatura NORTE-05-1406-FEDER-000185, aprovada pelo Programa Operacional Regional do Norte – Norte2020.

Cláusula 2ª

O Prazo

O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, **não podendo exceder 540 (quinhentos e quarenta) dias, equivalente a 18 meses**, ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 3ª

O preço contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 2.363.580,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 4ª

Trabalhos preparatórios e estaleiro de apoio à execução da obra

1. Cabe ao empreiteiro realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações e vias internas de circulação;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

- d) Trabalhos de restabelecimento do estado de todos os terrenos utilizados, nomeadamente com a remoção de todos os materiais aí colocados e o tratamento adequado à manutenção da exploração agrícola inicial.
 - e) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
 - f) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.
2. Na preparação e planeamento da execução da obra, o empreiteiro terá de ter em consideração todos os elementos necessários de forma a garantir o normal funcionamento dos períodos escolares, sem prejudicar nem afetar a atenção dos alunos nas aulas, bem como garantir o normal funcionamento dos serviços especializados da UTAD.
3. O plano de implantação do estaleiro, deve conter no mínimo:
 - a) Instalações necessárias para o empreiteiro (escritório, ferramenteiros, etc)
 - b) Espaço de trabalho permanente para a fiscalização, equipada com duas secretárias, 6 cadeiras e um armário fechado (dimensões mínimas 6,00m x 2,40 m), equipado com sistema de climatização;
 - c) Sala de reuniões, equipada com mesa(s) e cadeiras, para reuniões com pelo menos 12 pessoas (dimensões mínimas 6,00m x 2,40 m), equipada com sistema de climatização;
 - d) Instalações sanitárias no estaleiro central, separadas para trabalhadores em geral e fiscalização/visitantes;
4. Em todas as frentes de obras o empreiteiro terá de disponibilizar instalações sanitárias.
5. Deve ser apresentado desenho à escala do estaleiro, devidamente adequado à obra em causa com localização das instalações provisórias necessárias, descrição e indicação gráfica dos circuitos de entrada e saída de veículos de e para a obra, e a sua interferência com a circulação rodoviária existente, adequação dos métodos de limpeza previstos, e do local para descarga de entulho e terras sobrantes. Quanto às fases de ocupação do solo devem

ser apresentados desenhos à escala adotada, no mínimo 1/500, que elucidem sobre as sucessivas fases de ocupação do solo, demonstrativas dos impactos nas zonas envolventes da obra e do estaleiro.

6. Na peça desenhada, são apresentados os terrenos disponíveis para instalação de instalações provisórias durante a execução da empreitada, devendo na formação das propostas ser apresentadas a proposta de ocupação.

Clausula 5ª

A execução da obra e o seu impacto no normal funcionamento da UTAD

1. Os concorrentes devem produzir um documento autónomo, que especifique e demonstre o modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento permanente da UTAD (8.1.2.3 do programa do procedimento).
2. Atendendo ao prazo alargado para execução da obra, a proposta deve conter todos os atributos necessários de modo a garantir o normal funcionamento do(s) ano(s) letivo(s) e em particular dos períodos de exames, altura onde os trabalhos estão condicionados devendo o nível de ruído ser minimizado.
3. Todos os encargos necessários por garantir o normal funcionamento da UTAD e em particular da atividade escolar, são da responsabilidade dos concorrentes, devendo a sua proposta refletir todos esses custos.
4. Os concorrentes devem apresentar uma memória descritiva e justificativa do modelo proposto para a execução da obra, garantindo o funcionamento da UTAD, com sustentabilidade ambiental, contendo pelo menos:
 - a) O mapa em formato excel devidamente preenchido, com os elementos solicitados;
 - b) Esquema de alternativas de mobilidade, fruto dos constrangimentos que a intervenção em cada um dos troços provoque, que deverá incluir as alternativas de circulação, estacionamento e planta de sinalização e indicação de sentidos dentro do campus.
 - c) Deve ter-se especial atenção ao circuito de transportes públicos e à proposta de alteração, se necessário.

5. Para efeito da avaliação do impacto fruto da execução da obra, deve ter-se em atenção o seguinte:

- a) As viaturas que diariamente circulam no campus, para efeito da avaliação de impacto é de 4000, sendo que 70% entram/saem, pela entrada principal (Rua Prof. Dr. Fernando Real) e 30% entram/saem, pela entrada a sul-nascente (complexo desportivo).
- b) Entre 01 de setembro de 30 de junho, deve considerar-se 100%, para o coeficiente viaturas no campus / dia;
- c) Entre 01 de julho e 31 de agosto, deve considerar-se 30%, para o coeficiente viaturas no campus / dia;
- d) A distribuição de viaturas por edifício deve ser proporcional ao número de utilizadores por edifício pós identificado.
- e) Para efeito de avaliação do impacto na pegada de carbono, serão considerados os seguintes valores:

Diesel <2,0 L = 0,12 Kg CO₂/Km

Diesel >2,0 L = 0,14 Kg CO₂/Km

Gasolina < 1,4 = 0,17 Kg CO₂/Km

1,4 L < Gasolina < 2,1 L = 0,22 Kg CO₂/Km

Gasolina > 2,1 L = 0,27 Kg CO₂/Km

Eléctrico = 0,03 Kg CO₂/Km

- f) O número de utilizadores diários, por edifício, para efeito de avaliação de impacto, é o que se apresenta no quadro seguinte:

ref.ª edificações	Identificação	Utilizadores de referência
1	Reitoria + Polo I da ECVA (Edifício das Geociências)	1 500
2	Centro de Serviços Comuns (SA, SFP, SRH)	1 500
3	Complexo Laboratorial	1 000
4	Hospital Veterinário	500
5	Pavilhões de Apoio ao Hospital Veterinário	300
6	Polo I da ECAV (Edifício das Ciências Agrárias)	1 500
7	Instalações Agropecuárias	300
8	Polo I da ECT (Edifício das Engenharias I)	1 500
9	Polo II da ECT e Polo da ECAV (Edifício das Ciências Florestais)	1 000
10	Polo II da ECHS (Edifício das Engenharias II)	700
11	Polo I da ECHS (Complexo Pedagógico)	2 500
12	Nave de Desportos	500
13	Hangar do Polo II da ECAV (Edifício da Engenharia Rural)	300
14	Edifício da UATMS - Serviços Técnicos (Assento de Lavoura)	300
15	Biblioteca Central	1 500
16	Pavilhões da Zona Histórica	750
17	Casa de Passagem	200
Total		15850

g) Entre 01 de setembro de 30 de junho, deve considerar-se 100%, para o coeficiente utilizadores no campus / edifício / dia;

h) Entre 01 de julho e 31 de agosto, deve considerar-se 30%, para o coeficiente utilizadores no campus / edifício / dia;

Clausula 6ª

Plano de trabalhos

1. A programação dos trabalhos deve ter em atenção todas as condicionantes do projeto e do normal funcionamento da UTAD, provocando o impacto mais reduzido possível, quer a nível dos utilizadores da UTAD, quer em termos de sustentabilidade ambiental.
2. O programa de trabalhos, incluindo:
 - a) **O plano de trabalhos**, elaborado por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e

equipamento, discriminado por capítulos e trabalhos mais significativos, alinhado com o documento em formato .xls referido no ponto 8.1.2.3 do programa de procedimento. O prazo total vinculativo não pode ultrapassar o estipulado no Caderno de Encargos, para a realização dos trabalhos da obra e deverá discriminar pelo menos a ordem, o prazo e o ritmo de execução de cada uma das espécies de trabalhos e atividades que constituem a obra. A representação deverá ser feita por gráfico de barras apresentando o cálculo justificativo através dos rendimentos tendo por base as capacidades dos recursos a mobilizar e a consideração dos ajustados coeficientes de subprodução. Deve incluir a pormenorização de caminho e/ou tarefas consideradas críticas, indicando nas restantes as respetivas margens. O plano de trabalhos deve estar detalhado nas mesmas atividades consideradas no orçamento. Deve incluir a fase de preparação dos trabalhos e ter uma sequência lógica e adaptada à obra, incluindo a implementação do plano de segurança e saúde, a montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro e a limpeza final da obra.

- b) **O plano de pagamentos**, que deve ser apresentado discriminado, mensal e acumulado, em valor e percentagem que deverá ser compatível com as espécies de trabalho e atividades definidas no programa de trabalhos. O plano de pagamentos a apresentar deverá por princípio encontrar-se devidamente equilibrado, mesmo que para tal seja necessário rever o plano de trabalhos, devendo, sempre que tal se mostre necessário, apresentar uma justificação coerente para qualquer variação para mais e para menos de mais de 50% do mês anterior e/ou posterior
- c) **O plano de mão de obra**, que contenha a mobilização de homens/dia identificando o conjunto de recursos humanos por profissão, por atividade em obra e por capítulo todos referenciados às equipas constantes no plano de trabalhos. Será importante garantir a mobilização suplementar, na fase inicial de análise e planeamento dos trabalhos, incluindo a verificação das condições do terreno, de modo a maximizar a eficiência e minimizar os erros e omissões em fase de execução. A unidade de tempo deve estar em alinhamento com o plano de trabalhos.
- d) **O plano de equipamento**, indicando a carga por todo o tipo de equipamentos e por atividade de afetação, estabelecendo todas as relações com as frentes de trabalho indicadas no plano de trabalhos (deve incluir todos os equipamentos e instalações

necessárias à execução da obra, incluindo os requisitos descritos para o estaleiro). A unidade de tempo deve estar em alinhamento com o plano de trabalhos.

3. A programação da empreitada deve ter em consideração a assinatura do auto de consignação a 31 de dezembro de 2019, pelo que o início de contagem do prazo para execução da obra, será a 01 de janeiro de 2020.

Clausula 7ª

Peças do projeto de execução

O projeto de execução patenteadado a concurso, é constituído pelos seguintes elementos:

1 - Projeto Geral

1.1 - Peças Escritas

MDa_PG_UTAD_Campus - FASE I

1.2 - Peças Desenhadas

0a-Levantamento Topografico
1a-Delimitacao_UTAD
2.1a-Planta_Sintese_Geral
2.1b-Planta_Sintese_Fase I
3a-Acesso_EcoviaMunicipal
4_VIAS REQ. - 2 SENTIDOS
5_VIAS REQ. - 1 SENTIDO
6_VIAS REQ. - ARR. PARTILHADO
7_VIA NOVA SUL - POENTE
8_PERCURSO SILICÍCULAS E CALCÍCULAS
9_JARDIM FERNANDO REAL
10_LARGO DA BIBLIOTECA
11_LARGO CIÊNCIAS FLORESTAIS
12_LARGO ENGENHARIA RURAL
13_LARGO NAVE DE DESPORTOS
14_LARGO CIÊNCIAS AGRÁRIAS
15_LARGO VETERINÁRIA
16_LARGO DA REITORIA
17_PRAÇA DO JARDIM BOTÂNICO

18_PRAÇA DA CAPELA
19_PRAÇA CENTRAL
20.Sinalização
21_PASSADEIRAS
22_PORMENORES CONSTRUTIVOS
23_PORMENORES CONSTRUTIVOS
24a_Sobreposicao_Existente_Projetado
25.1a_Sobreposicao de Especialidades_Z1
25.2a_Sobreposicao de Especialidades_Z2
25.3a_Sobreposicao de Especialidades_Z3
25.4a_Sobreposicao de Especialidades_Z4
25.5a_Sobreposicao de Especialidades_Z5
25.6a_Sobreposicao de Especialidades_Z6
25.7a_Sobreposicao de Especialidades_Z7
25.8a_Sobreposicao de Especialidades_Z8
25a_Sobreposicao de Especialidades

2 - Vias

2.1 - Peças Escritas

1 - MD_IV_UTAD_Campus - FASE I
2 - CE_IV_UTAD_Campus - FASE I
3 - Vedação Beja

2.2 - Peças Desenhadas

IV01a - Via nova sul poente - Alinhamento, Muros de suporte
IV02a - Perfil Longitudinal - Via nova sul poente
IV03a - Perfis Transversais - Via nova sul poente (1-2)
IV04a - Perfis Transversais - Via nova sul poente (2-2)
IV05b - Implantação do muro MS2 (Junto ao Hospital Veterinário)
IV06b - Muro MS2 - Alçado e Cortes
IV07b - Pormenor construtivo muro MS6

3 - Hidráulicas

3.1 - Peças Escritas

MD_IH_UTAD

3.2 - Peças Desenhadas

IH.01a - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - GERAL

IH.02a - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - ZONA 1

IH.03a - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - ZONA 2

IH.04a - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - ZONA 3

IH.05a - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - ZONA 4

IH.06a - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - ZONA 5

IH.07a - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - ZONA 6

IH.08a - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - ZONA 7

IH.09a - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - PORMENORES DE

EXECUÇÃO

4 - Fundações e Estrutura

4.1 - Peças Escritas

1 - MD_FEa_UTAD_Campus

2 - CE_FEa_UTAD_Campus

3 - Relatorio_calculos_Guarita

4 - Relatorio_calculos_MS1

5 - Relatorio_calculos_MS2

6 - Relatorio_calculos_MS3

7 - Relatorio_calculos_MS4

4.2 - Peças Desenhadas

FE.01a - PORMENORES_CONSTRUTIVOS_GUARITA

FE.02a - MUROS_DE_SUPORTE

FE.03a - REFORCO_PONTE_1

FE.04a - REFORCO_PONTE_2

5 - Infraestruturas Elétricas

5.1 - Peças Escritas

EL00 Capa

EL01 Ficha de Identificação e Termo de Responsabilidade

EL01b Termo de Responsabilidade

- EL02a Cartão Cidadão
- EL02b Declaração projecto
- EL02c Seguro_OE
- EL02d Cartão OE
- EL02e Declaração da DGEG
- EL03 Memória Descritiva
- EL04 Cálculo da Rede PT (ANEXO 1)
- EL05 Quedas de Tensão IP (ANEXO 2)
- EL06 Colunas de Iluminação (ANEXO 3)
- EL07 Aparelhos de Iluminação (ANEXO 4)
- EL08 Caderno de Encargos

5.2 - Peças Desenhadas

- IE01a - Planta de Distribuição de Energia
- IE1.1a - Planta de Distribuição de Energia - Zona1
- IE1.2a - Planta de Distribuição de Energia - Zona2
- IE1.3a - Planta de Distribuição de Energia - Zona3
- IE1.4a - Planta de Distribuição de Energia - Zona4
- IE1.5a - Planta de Distribuição de Energia - Zona5
- IE02a - Planta da Iluminação Existente a Retirar
- IE03 - Planta de Iluminação Pública das Vias de Circulação
- IE3.1a - Planta de Iluminação Pública das Vias de Circulação - Zona1
- IE3.2a - Planta de Iluminação Pública das Vias de Circulação - Zona2
- IE3.3a - Planta de Iluminação Pública das Vias de Circulação - Zona3
- IE3.4a - Planta de Iluminação Pública das Vias de Circulação - Zona4
- IE3.5a - Planta de Iluminação Pública das Vias de Circulação - Zona5
- IE3.6a - Planta de Iluminação Pública das Vias de Circulação - Zona6
- IE3.7a - Planta de Iluminação Pública das Vias de Circulação - Zona7
- IE3.8a - Planta de Iluminação Pública das Vias de Circulação - Zona8
- IE04a - Planta de Iluminação Pública dos Caminhos Pedonais e das Praças
- IE4.1a - Planta de Iluminação Pública dos Caminhos Pedonais e das Praças -
Zona1
- IE4.2a - Planta de Iluminação Pública dos Caminhos Pedonais e das Praças -
Zona2

IE4.3a - Planta de Iluminação Pública dos Caminhos Pedonais e das Praças -
Zona3

IE4.4a - Planta de Iluminação Pública dos Caminhos Pedonais e das Praças -
Zona4

IE4.5a - Planta de Iluminação Pública dos Caminhos Pedonais e das Praças -
Zona5

IE4.6a - Planta de Iluminação Pública dos Caminhos Pedonais e das Praças -
Zona6

IE4.7a - Planta de Iluminação Pública dos Caminhos Pedonais e das Praças -
Zona7

IE4.8a - Planta de Iluminação Pública dos Caminhos Pedonais e das Praças -
Zona8

IE4.9a - Planta de Iluminação Pública dos Caminhos Pedonais e das Praças -
Zona9

IE05a - Esquema dos Armários de Distribuição Provenientes do PT do Agrárias

IE06a - Esquema dos Armários de Distribuição Provenientes do PT do Edf P3

IE07a - Esquema dos Armários de Distribuição Provenientes do PT do Edf P3 a

Alimentar os Ed Existentes com Rede Aérea

IE08a - Esquema dos Armários de Distribuição Provenientes do PT da Reitoria

IE09a - Esquema dos Armários de Distribuição Provenientes do PT do

Pedagógico

IE10a - Invólucro do Armário de Distribuição do tipo W/Iluminação Pública e

Pormenor das Caixas de Visita

IE11a - Pormenores da Fixação das Colunas de Iluminação

IE12a - Instalações Elétricas da Guarita

IE13a - Esquema do quadro elétrico da Guarita

6 -Plano de Segurança e Saúde

1 - PSS_UTAD_Campus

7 -Plano de Resíduos

1 - PR_UTAD

8 -Estudo Geotécnico

1 - Relatório de Estudo Geotécnico - Campus

9 -Mapa de Medições e Trabalhos

1 - EcoCampus_Fase_I_Ciclovia da UTAD_MT